

3 —
 4 —
 5 —»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor no 1.º dia útil após a sua publicação”.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão se afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus, Chefe de Divisão Administrativa Geral da Câmara Municipal de Valença o subscrevi.

29 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Jorge Salgueiro Mendes*.

309509825

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 5399/2016

Para efeitos do estatuído no n.º 1 artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt), a lista com os resultados obtidos pelos candidatos no 1.º método de seleção, referente ao procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 12 assistentes técnicos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 12196/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, em 21.10.2015.

Todos os candidatos que realizaram a PEC — Prova Escrita de Conhecimento, dispõem de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência dos interessados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por Despacho do Ministro de Estado e das Finanças n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-valongo.pt.

14 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

309511566

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 5400/2016

Correção Material da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo

Bernardino António Bengalinha Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 122.º do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, na sua reunião ordinária realizada a 23 de março de 2016, aprovou a correção material do Regulamento da primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 16 de outubro de 2015, através do Aviso n.º 11913/2015, fundamentada no disposto na alínea *d*), do n.º 1, do referido artigo 122.º do RJIGT, em concreto, na existência de erros de natureza análoga a erros gramaticais, ortográficos ou de cálculo, os quais não foram detetados ao longo do procedimento de revisão e na existência de um erro de numeração no texto publicado.

Mais torna público, que a correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal de Viana do Alentejo e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, em cumprimento do disposto no n.º 3 do referido artigo 122.º do RJIGT.

Cumpridos que estão assim os procedimentos legalmente previstos, são introduzidas as seguintes correções nos artigos 68.º, 71.º e 77.º do Regulamento da primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, publicada através do Aviso n.º 11913/2015, de 16 de outubro, cuja redação corrigida se publica em anexo.

07 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto*.

Regulamento da Primeira Revisão Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo

Os artigos 68.º, 71.º e 77.º do Regulamento da primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Viana do Alentejo, passam a ter a seguinte redação:

Na alínea *e*) do artigo 68.º, onde se lê:

“*e*) O índice máximo de ocupação do solo é de 0,8 e de 1 para turismo, comércio, e equipamentos de utilização coletiva;”

Deve passar a ler-se:

“*e*) O índice máximo de ocupação do solo é de 0,8 e de 1 para turismo, comércio, serviços e equipamentos de utilização coletiva;”

Na alínea *f*) do artigo 71.º, onde se lê:

“*f*) O índice máximo de ocupação do solo para outros usos que não os referidos na alínea anterior é de 0,15, com os seguintes limites máximos:

- i*) 500 m² de área máxima de construção para uso residencial;
- ii*) 750 m² de área máxima de construção para outros usos.
- iii*) As intervenções arquitetónicas devem ser compatíveis com valores patrimoniais eventualmente existentes e integrar-se adequadamente na envolvente urbana, devendo ser utilizados materiais nobres e identitários e a cor de base branca.”

Deve passar a ler-se:

“*f*) O índice máximo de ocupação do solo para outros usos que não os referidos na alínea anterior é também de 0,8, com os seguintes limites máximos:

- i*) 500 m² de área máxima de construção para uso residencial;
- ii*) 750 m² de área máxima de construção para outros usos.

2 — As intervenções arquitetónicas devem ser compatíveis com valores patrimoniais eventualmente existentes e integrar-se adequadamente na envolvente urbana, devendo ser utilizados materiais nobres e identitários e a cor de base branca.”

No n.º 1 do artigo 77.º, onde se lê:

“1 — Nos espaços de uso especial de equipamentos e infraestruturas, são admitidas obras conservação, alteração ou ampliação dos equipamentos existentes, bem como a construção de novos equipamentos.”

Deve passar a ler-se:

“1 — Nos espaços de uso especial de equipamentos e infraestruturas são admitidas as obras de edificação, de demolição e de urbanização dos equipamentos existentes e de novos equipamentos, incluindo as obras de edificação, de demolição e de urbanização de edificações destinadas a outros usos associados funcionalmente aos equipamentos ou às respetivas funções.”

609514296

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 403/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se a 1.ª alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira anual de outubro — feirantes, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2016/04/01, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2016/03/23, cujo projeto de alteração foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 1526/2016 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 2016/02/08, conforme consta do edital n.º 154/2016, datado de 2016/04/11.

1.ª Alteração ao Regulamento n.º 5/2015 da Feira Anual de Outubro — Feirantes

Preâmbulo

Considerando que a realização da Feira anual de outubro, organizada anualmente pelo município de Vila Franca de Xira, visa proporcionar aos feirantes e aos demais participantes um local privilegiado para o exercício das suas respetivas atividades;